



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.950, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei nº 1.536/2009, de autoria do Vereador Carlos Wanderley Alves da Silva).

"Dispõe sobre a habilitação para aprovação de projetos edificantes no município de Carapicuíba."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os projetos de construção, regularização e habite-se de imóveis, subdivisões, desmembramentos, condomínios e loteamentos, de obras públicas e privadas, somente poderão ser analisados e aprovados por profissionais técnicos de nível superior, engenheiros civis e arquitetos devidamente inscritos e habilitados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), que façam parte do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos no "caput" deste artigo poderão analisar e aprovar os projetos de construção, regularização e habite-se de imóveis, subdivisões, desmembramentos, condomínios e loteamentos, de obras públicas e privadas, por profissionais técnicos de nível superior, engenheiros civis e arquitetos devidamente inscritos e habilitados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), em cargos comissionados, designados para essa finalidade pela autoridade competente através de Portaria Municipal.

Artigo 2º – As vistorias poderão ser realizadas por profissionais que ocupem cargos comissionados desde que habilitados pelo CREA conforme art. 1º.

Artigo 3º – A liberação final de obras públicas só poderá ser realizada por profissionais técnicos de nível superior, engenheiros civis e arquitetos devidamente inscritos e habilitados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), que façam parte do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, podendo esta liberação final ser realizada por profissionais acima especificados, em cargos comissionados, designados para essa finalidade pela autoridade competente através de Portaria Municipal.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º – As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

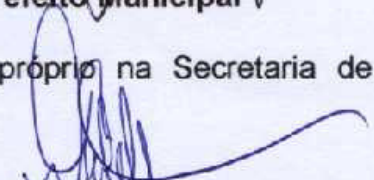
Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos